



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO CRP16/ES N.º 001/2014**  
**CONTRATO N.º 008/2014 – PREGÃO N.º001/2014 – PCS N.º 008/2014**  
**CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DA 16ª REGIÃO**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada em serviços aplicados à Tecnologia da Informação, compreendendo as atividades de desenvolvimento e manutenção de sites e portais web para o Conselho Regional de Psicologia da 16ª Região nos termos constantes neste Projeto Básico.

REF. PREGÃO N.º 001/2014

**I – PREÂMBULO:**

Aos 10 dias do mês de outubro de 2014, na sede do **Conselho Regional de Psicologia da 16ª Região**, inscrita no **CNPJ. sob n.º 06.96.4242/0001-81**, representada neste ato por sua Conselheira Presidente Hildiceia dos Santos Affonso, RG n.º 953.953 SSP/ES, CPF n.º 003.708.747-90, situada à R. Desembargador Ferreira Coelho, n.º 330, Edifício Eldorado Center, Sala 806, Vitória/ES, CEP 29052-210. RESOLVE registrar os preços para aquisição dos serviços oferecidos pela empresa **Serafim e Laruccia Soluções e Internet LTDA**, inscrita no **CNPJ sob n.º 15.396.701/0001-69**, cuja proposta foi classificada, consoante discriminação apresentada nesta ATA, nos termos da Lei Federal n.º 10.520/2.002, Decreto n.º 2.743/1998 e subsidiariamente pela Lei n.º 8.666/1990, em face da classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO PRESENCIAL N.º 01/2014** para Registro de Preços, por deliberação do **PREGOEIRO** datada de 10 de outubro de 2014, homologada por ato da autoridade competente às fls. 90 e 91 do Processo Licitatório CRP n.º 008/2014, publicado no Diário Oficial de 15 de outubro de 2014.

**CLÁUSULA PRIMEIRA**  
**OBJETO**

1. O objeto da presente ATA é aquele previsto nesta ATA, que passa a integrá-la. 

**CLÁUSULA SEGUNDA**  
**VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS**

2. A presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS terá validade de 12 (doze) meses, contados da data de sua publicação.

3. O Conselho Regional de Psicologia monitorará os preços registrados através de pesquisa de preços, consulta aos bancos de dados que contém os preços dos produtos, trocas de informações com outras instituições, cotações e licitações.
4. Durante o prazo de validade da ATA inexistirá obrigatoriedade, por parte do Conselho Regional de Psicologia, de proceder aquisições exclusivamente por seu intermédio, podendo, quando julgar conveniente, utilizar outros meios expressamente contemplados em lei, sem que caiba ao detentor indenização ou recurso, assegurada preferência ao mesmo tão somente em igualdade de condições.
5. Neste mesmo interregno fica também garantido ao Conselho Regional de Psicologia o direito de cancelar a ATA na verificação de quaisquer das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora o contraditório e ampla defesa.

**CLÁUSULA TERCEIRA**  
**UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

6. É facultada à Administração Pública utilizar-se do presente **REGISTRO DE PREÇOS**, não alterando a média anual, ficando a(s) empresa(s) obrigada(s) a fornecer os materiais solicitados nas mesmas condições contratuais estabelecidas com o Conselho Regional de Psicologia da 16ª Região.

**CLÁUSULA QUARTA**  
**PREÇO**

7. Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS constam do Anexo I desta ATA.
8. Por ocasião do fornecimento decorrente desta ATA, observar-se-ão, também quanto ao preço, as previsões estampadas no Edital do **PREGÃO PRESENCIAL N.º 001/2014**, que a precedeu e integra o presente instrumento.
9. Sempre que os preços registrados estiverem acima dos valores praticados pelo mercado, os fornecedores serão chamados para adequá-los à realidade do mercado.

**CLÁUSULA QUINTA**  
**PRAZO E ENTREGA DO SERVIÇO**



10. Por ocasião do fornecimento, a Unidade requisitante estabelecerá o prazo de entrega do serviço, não podendo, todavia, ultrapassar 60 (sessenta) dias corridos, a partir da aprovação do layout pela Comissão de Comunicação do Conselho Regional de Psicologia da 16ª Região.

**CLÁUSULA SEXTA**  
**DO VALOR**

11. O valor total da despesa anual de **R\$7.790,00** (sete mil setecentos e noventa reais) até o 15º dia útil do mês subsequente à finalização da prestação dos serviços ora contratados especificados na Cláusula primeira. As despesas correrão à conta do Orçamento Próprio do CRP16/ES, no elemento de despesa 6.2.2.1.1.01.04.04.057 - Serviços Prestados p/Terceiros

12. Quaisquer tributos ou encargos legais, criados, alterados ou extintos, após a assinatura do contrato, de comprovada repercussão nos preços contratados, ensejará a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

13. Ficam excluídos da hipótese referida na subcláusula anterior, tributos ou encargos legais que, por sua natureza jurídica tributária (impostos diretos e/ou pessoais) não reflitam diretamente nos preços do objeto contratual.

**CLÁUSULA SÉTIMA**  
**AUTORIZAÇÃO PARA REQUISIÇÃO E EMISSÃO DE**  
**NOTA DE FORNECIMENTO E/OU DOCUMENTO EQUIVALENTE**

13. A autorização para as aquisições decorrentes desta ATA será de responsabilidade do Setor de Compras do Conselho Regional de Psicologia da 16ª Região.

14. A emissão de Nota de Fornecimento, sua retificação ou cancelamento parcial ou total serão de responsabilidade do CONTRATADO, ou a quem este delegar.

**CLÁUSULA OITAVA**  
**DO PAGAMENTO**

15. A nota de empenho e/ou documento equivalente emitidos para o fornecimento do serviço, envolvendo o período compreendido entre o protocolo do pedido e a decisão do realinhamento, deverão ser cumpridos no valor avençado em contrato, sob pena de sujeitar-se à aplicação de penalidades

16. Os pagamentos processar-se-ão, a partir da Nota Fiscal Eletrônica/Fatura, apresentada quando da entrega do(s) produtos(s), após aprovação e atesto do Setor

Administrativo do Conselho Regional de Psicologia da 16ª Região, por intermédio de crédito em conta corrente da signatária da ATA junto ao Banco do Brasil S/A ou através de boleto bancário, com **valor à vista**. Se o pagamento for através do Banco do Brasil será necessário especificar o nome do banco, agência, a localidade e o número da conta corrente em que deverá ser depositado o crédito, até o 15º (décimo quinto) dia útil após o RECEBIMENTO DEFINITIVO do serviço, sempre de acordo com a ordem cronológica de sua exigibilidade.

17. Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no Conselho Regional de Psicologia da 16ª Região, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

18. O pagamento efetuado não isentará a empresa signatária da ATA das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

**CLÁUSULA NONA**  
**REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

18. É vedado reajustamento de preços no espaço de tempo de validade do REGISTRO CADASTRAL.

19. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

**CLÁUSULA DÉCIMA**  
**CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

20. O cancelamento da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS poderá ser formalizado, de pleno direito, nas hipóteses a seguir indicadas, precedidas sempre, porém, do oferecimento de prazo de 10 (dez) dias úteis para o exercício do contraditório e da ampla defesa:

21. Pelo órgão responsável pelo REGISTRO, quando a signatária da ATA:

- I - descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- II – recusar-se a celebrar o contrato ou não retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- III – não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;



IV – for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

V – for impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002.

22. A comunicação do cancelamento do preço registrado deverá ser feita pessoalmente, ou então por correspondência com aviso de recebimento, juntando o comprovante aos autos.

23. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da empresa detentora, a comunicação será feita por meio do Diário Oficial da União, por duas vezes consecutivas, considerando cancelado o preço registrado a contar da última publicação.

24. Independentemente das previsões retro indicadas, o fornecedor do bem poderá solicitar o cancelamento de seu REGISTRO DE PREÇOS na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** **PENALIDADES**

25. Independentemente das responsabilidades civil e / ou criminal, ficará impedido de licitar e contratar com o Conselho Regional de Psicologia da 16ª Região e demais órgãos e entidades da Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, devendo, também, ser descredenciado, pelo mesmo prazo estabelecido anteriormente, do respectivo sistema de cadastramento de fornecedor, a pessoa física ou jurídica que praticar qualquer dos atos contemplados no art. 7º da Lei Federal n.º 10.520, de 17/7/2002, publicada no DOU. de 18/7/ 2002,. sem prejuízo de sujeição às penalidades previstas na Lei n.º 8.666/1993 .

26. A recusa injustificada de assinar a ATA, pela(s) empresa(s) classificada(s) e indicada(s) para REGISTRO de seu(s) respectivo(s) preço(s), ensejará a aplicação da penalidade enunciada no artigo 7º da Lei n.º 10.520/02, sendo que a multa corresponderá a 10% (dez por cento) do valor do(s) produto(s) que seria(m) registrado(s) como de fornecimento da(s) mesma(s).

27. A recusa injustificada da(s) detentora(s) desta ATA em retirar a(s) Nota(s) de Empenho correspondentes às ordens de fornecimento, observado o prazo delimitado para tanto, implicará na aplicação da multa de 10% (dez por cento) do valor do



documento de empenhamento de recursos, sem prejuízo da aplicação da sanção prevista no artigo 7º da Lei n.º 10.520/02.

28. O retardamento injustificado da execução do objeto da Ata, sem prejuízo da aplicação da sanção prevista no art. 7º da Lei n.º 10.520/02, sujeitará a contratada à multa de mora, calculada por dia de atraso sobre a obrigação não cumprida, na seguinte proporção:

- a) atraso de até 30 (trinta) dias: multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia;
- b) atraso superior a 30 (trinta) dias: multa de 15% (quinze por cento) sobre o total da obrigação não cumprida.

29. Pela inexecução total ou parcial do ajuste, a multa decorrente da inadimplência contratual será de 30% (trinta por cento) sobre o total ou parte da obrigação não cumprida, ou multa correspondente à diferença de preço de nova contratação, sem prejuízo da aplicação da sanção prevista no art. 7º da Lei n.º 10.520/02.

30. Independentemente da aplicação da(s) penalidade(s) retro indicada(s), a(s) proponente(s) ficará(ão) sujeita(s), ainda, à composição das perdas e danos causados ao Conselho Regional de Psicologia decorrentes de sua inadimplência.

31. A(s) multa(s) será(ão) descontada(s) do(s) pagamento(s) eventualmente devido(s).

32. Na hipótese do pagamento das multas não ocorrer na forma prevista no parágrafo anterior, escoado o prazo de 5 (cinco) dias, contados da data do recebimento, pela detentora, da respectiva notificação, a cobrança será objeto de medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis, incidindo correção monetária no período compreendido entre o dia imediatamente posterior à data final para liquidar a multa e aquele em que o pagamento efetivamente ocorrer, com base na variação do Índice Geral de Preços ao Consumidor (IGP-M) , ou índice que venha substituí-lo.

33. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outras.

34. Da aplicação de multas caberá recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação do ato.

35. A mora na execução, além de sujeitar a signatária da ATA à multa, autoriza a Administração a declarar rescindido o contrato e punir a faltosa com a suspensão do direito de licitar e contratar com todos os órgãos e entidades da Administração Pública,

na forma capitulada no art. 7º da Lei n.º 10.520/02, facultado, em quaisquer das hipóteses, o direito à defesa prévia e ao contraditório.

36. A formalização da sanção prevista no art. 7º da Lei nº 10.520/02, facultado, também para a aplicação de qualquer outra penalidade, o direito à defesa prévia e ao contraditório.

37. Após o julgamento dos recursos contra a aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar com o Conselho Regional de Psicologia e demais órgãos e entidades da Administração Pública, ou transcorrido o prazo sem sua interposição, as penalidades aplicadas deverão ser divulgadas no Diário Oficial da União.

38. Sem prejuízo da aplicação, à detentora, das sanções cabíveis, a Administração recorrerá às garantias constituídas, a fim de se ressarcir dos prejuízos que lhe tenham sido decorrentes do contrato e promover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**  
**DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

39. Para todos os efeitos de direito, para melhor caracterização da execução dos serviços, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este CONTRATO os documentos do PREGÃO CRP16/ES N.º 01/2014, constantes do Processo Licitatório CRP16/ES N.º 008/ 2014, em especial, a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação da(s) CONTRATADA(S).

40. A execução do CONTRATO será disciplinada pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis às obrigações ora contraídas, especialmente a Lei Federal n.º 10.520, de 17/ 7/ 2002, publicada no DOU. de 18/7/2002, aplicadas subsidiariamente as disposições da Lei Federal n.º 8.666, de 21/6/1993, publicada no DOU. de 22/6/1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**  
**DISPOSIÇÕES GERAIS**

41. Integram esta ATA o EDITAL do PREGÃO PRESENCIAL N.º 008/2014, seus Anexos e as PROPOSTAS das empresas CLASSIFICADAS, envolvendo aquela(s) que apresentou(aram) o menor preço e também a(s) outra(s) que concordou(aram) em fornecer o(s) produto(s) pelo preço da primeira colocada.

42. Os casos omissos nesta Ata serão solucionados pelo PREGOEIRO, com base na legislação estadual e, subsidiariamente, nos termos da legislação federal e princípios gerais de direito.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA**  
**FORO**

43. Fica eleito o Foro da Justiça Federal de Vitória - ES com a exclusão de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente contrato.

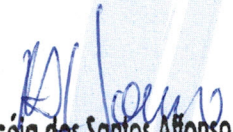
E, por estarem assim justos e acordados, assinam as partes o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que abaixo, também, subscrevem.

Vitória, 10 de outubro de 2014

PREGOEIRA: BRUNA CAZARINI  
RG: 3288661  
CPF: 306.928.837-38

EMPRESA: JERAFIM E LARUECIA  
CNPJ: 15.396.703/0001-69  
NOME DO REPRESENTANTE:

*Renato Albato Laruecia*

  
Hilcécia dos Santos Afonso  
Conselheira-Presidente  
CRP16-ES



## ANEXO I

### FORMAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS E ESTIMATIVA DE CUSTOS

**Serafim & Laruccia Soluções e Internet LTDA.**, sediada na rua Henrique Moscoso, nº 717, Ed. Vila Velha Center, sala 607, Centro Vila Velha, Espírito Santo, inscrita no CNPJ sob nº **15.396.701/0001-69**, telefone (27) 3208-6380, e-mail contato@wlagneciadigital.com.br.

O objeto desta contratação é a prestação de serviços, conforme definição abaixo, em atendimento às necessidades atuais do Conselho Regional de Psicologia da 16ª Região, para desenvolvimento e manutenção de site/portal web institucional.

- 1.1 Elaboração do layout e design de páginas e portais web.
- 1.2 Levantamento, análise e projeto de distribuição de conteúdo e navegação de páginas e portais web.
- 1.3 Desenvolvimento de páginas e portais web.
- 1.4 Desenvolvimento de conteúdo dinâmico para páginas e portais web, como cadastros e formulários.
- 1.5 As páginas web citadas no objeto, devem seguir as seguintes normas e padrões do Conselho Regional de Psicologia da 16ª Região.
  - O manual de construção de sites e portais do Conselho Regional de Psicologia da 16ª Região;
  - O documento de Padrões de Acessibilidade Web – Nível Básico.
- 1.6 Definir o design visual do conteúdo das páginas web, em conformidade com a Comissão de Comunicação do CRP16/ES, especificadas pela CONTRATANTE.
- 1.7 Planejar a estrutura de forma que o usuário obtenha facilmente a informação ou serviço desejado;
- 1.8 Planejar um layout atraente, funcional e que esteja de acordo com as normas sobre acessibilidade a todos, que facilite a comunicação com o usuário através de uma linguagem condizente com os objetivos do site.
- 1.9 Auxiliar na definição do público alvo das páginas web, do objetivo, dos serviços oferecidos e do diferencial para o público;
- 1.10 Auxiliar no levantamento e detalhamento dos requisitos funcionais e não funcionais das páginas web com os usuários;
- 1.11 Estruturar os requisitos levantados utilizando uma notação gráfica;
- 1.12 Realizar a validação dos requisitos funcionais e não funcionais documentados com os usuários responsáveis;
- 1.13 Definir as mídias e os efeitos adicionais que serão utilizados (animações, HTML dinâmico, multimídia);

- 1.14** Definir e obter o conteúdo das páginas web;
- 1.15** Definir a estrutura de navegação (mapa de navegação) das páginas web;
- 1.16** Planejar a usabilidade e acessibilidade das páginas web.
- 1.17** Criar os elementos HTML das páginas, ícones e imagens de fundo (menus, fundos, elementos gráficos, etc.);
- 1.18** Programar o conteúdo (textos, páginas, sons, imagens, etc.) e os links identificados na atividade de análise;
- 1.19** Realizar testes que comprovem a adequação da solução aos critérios de qualidade descritos na seção 6 deste documento;
- 1.20** Realizar testes em mais de um navegador (Firefox, Internet Explorer, Google Chrome, Netscape, Opera e outros) para garantir que o layout não vai apresentar diferenças e que o conteúdo será exibido satisfatoriamente.
- 1.21** Desenvolvimento de conteúdo dinâmico, como aplicativos, cadastros e formulários, que serão integrados às páginas web para suprir as necessidades específicas de cada órgão, conforme descrito a seguir:
- Integração do conteúdo dinâmico às páginas web;
  - Fácil alteração e inserção de textos;
  - Fácil inserção e alteração de imagens;
  - Inserção de transparência pública;
  - Desenvolver o modelo de dados da aplicação em termos de entidades e relacionamentos;
  - Modelar a estrutura interna da aplicação com base em seus componentes e relacionamentos, e, quando couber, esta modelagem deverá ser orientada a objetos utilizando Unified Modeling Language – UML;
  - Programar a aplicação com base nos requisitos funcionais e não funcionais estabelecidos, utilizando as tecnologias selecionadas;
  - Realizar testes que comprovem a adequação da solução aos critérios de qualidade descritos nesse documento.
- 1.22** Desenvolvimento Web:
- PHP
  - Flash
  - Java
  - HTML
  - XML
  - Java Portlet Especification (JSR 168)
  - Integração com o Banco de Dados (SQL 2008 R2) – Sistema Implanta
- 1.23** Gerenciadores de Banco de Dados:
- Mysql V4.1 ou superior
  - PostgreSQL V8.0 ou superior
- 1.24** Plataformas:

